CONVÊNIO Nº 01/2026 QUE CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E A FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES (FAPE), NOS TERMOS ABAIXO:

SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.053.097/0001-95, com sede na Rua Almirante Nelson Fernandes, S/N, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato, representado pela Secretária **Sra. IVETE JUREMA ESTEVES LACERDA,** designado através do ato nº 2210 do dia 28/03/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28/03/2025, doravante denominada "SESP/PE" doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE ESPORTES -FAPE,** CNPJ nº 11.547.379/0001-70, com sede RUA DOM BOSCO, 871,– BAIRRO: BOA VISTA, CEP: 50.070-070, neste ato representado pelo **SR. JOSE CARLOS LINS PESSOA**, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 42.765, de 9 de março de 2016 e no Decreto Estadual nº 39.376, de 6 de maio de 2013, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **Projeto 73º Jogos Universitários de Pernambuco (JUPs 2026)** terá a participação de cerca de 2.200 universitários-atletas, técnicos e dirigentes pernambucanos, beneficiando
aproximadamente 35 Instituições de Ensino Superior, e serão classificatórios para os JUBs 2026.

OBJETIVO GERAL

Incrementar a participação da população acadêmica no esporte educacional, em especial nas modalidades olímpicas e paralímpicas, ofertadas pelo desporto universitário, motivando a sociedade para a prática esportiva e divulgando os municípios participantes e o Estado de Pernambuco, por meio do apoio a realização de eventos esportivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES DE PERNAMBUCO (SESP)

2.1 São obrigações desta SESP:

a)Executar fielmente o objeto do convênio, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos quando houver, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

b) Aplicar, obrigatoriamente, os saldos do convênio, enquanto não utilizados, como segue:

I- Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
II- Em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização se verificar em prazos inferiores.

c) As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito de convênio e aplicadas no objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto;

d) Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira e a competente Prestação de Contas, dos recursos transferidos pelo Estado, independentemente de outras solicitações formuladas pela CONCEDENTE;

e) Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo CONCEDENTE, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente a este convênio, bem assim os órgãos de controle externo;

f) Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de aplicação dos recursos,realizando procedimento licitatório para a aquisição de bens e equipamentos;

g) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do convênio,
em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, pelo que responderá perante o CONCEDENTE e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como, movimentar os recursos somente
na conta corrente específica;

h) Emir para cada despesa efetuada cheque nominal ou ordem de pagamento, ambos no valor exato da mesma, não sendo permitido pagamento em espécie, o que invalidará o processo de pagamento realizado;

i) Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do convênio sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;

j) Manter a disposição do CONCEDENTE e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco)
anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número do Convênio;

k) Promover as licitações para contratação de serviços de acordo com as normas legais, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

l) Restituir ao CONCEDENTE, ao final da execução do objeto e quando da sua prestação de contas os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras,
sob pena de Tomada de Contas Especial;
m) Comprovar a existência, em seu orçamento do projeto ou atividade a cuja dotação serão consignadas as
transferências da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES (FAPE)

a) Repassar a CONVENENTE os recursos previstos, no Plano de Trabalho.
b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com as metas constantes no plano de trabalho mediante
relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do Convênio.
c) Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos quando necessário.
d) Receber, examinar e emir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pelo CONVENENTE, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhe a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas.
e) Providenciar a publicação do extrato desse convênio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 42.765/2016, terá vigência de 09 (nove) meses contados de sua assinatura.
4.2 O prazo inicial poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, a critério da Secretaria de Esportes, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para implantação do Projeto aprovado pela Comissão Executiva, foram captados os recursos financeiros no valor global de **R$ 199.717,10** (cento e noventa e nove mil setecentos e dezessete reais e dez centavos), devendo ser depositados pelas empresas patrocinadoras do projeto;

5.2 As patrocinadoras do projeto ora firmado, serão as seguintes empresas:

Empresas Patrocinadoras:

Empresa Patrocinadora:

MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A

CNPJ: 10.783.660/0002-20

Valor: **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que representa 23,36% (vinte e três vírgula trinta e seis por cento)**

ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA.

CNPJ: 02.617.817/0001- 39

Valor: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que representa 10,01% (dez vírgula zero um por cento)**

5.2.1 As patrocinadora disponibilizarão o valor total **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais)
5.3 Não haverá contrapartida;
5.4 Os recursos financeiros serão depositados e movimentados em conta corrente especifica, descrita abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1833-3

CONTA CORRENTE: 53137-5

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Constituem motivos para a rescisão do convênio, com as consequências contidas em seu instrumento e as previstas na legislação específica:

I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
III. a não aprovação da prestação de contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do convenente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
IV. a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;
V. o atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
VI. a paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
VII. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

6.2 O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
6.3 Do ato de rescisão do convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado;
6.4 A rescisão do convênio causada pelo convenente, quando houver indícios de dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial;
6.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
6.6 A devolução prevista no subitem 6.5 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá respeitar o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.765/2016, art. 18, e deverá conter os seguintes documentos:

I. demonstrativo da movimentação financeira, acompanhado dos documentos originais correspondentes;
II. relatório de cumprimento do objeto;
III. cópia do plano de trabalho;
IV. cópia do termo de convênio;
V. relatório de execução físico-financeira;
VI. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos remanescentes;
VII. relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados;
VIII. extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos

relativos ao patrocínio e conciliação bancária, quando for o caso;

IX. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;

X. relação de bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, se for o caso;

XI. material fotográfico ou filmagem que evidenciem a realização do evento;

XII. juntada do material de divulgação previsto no plano de trabalho para a realização do evento, tais como banners, folders, panfletos, jornais e demais materiais de divulgação;

XIII. certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas que executaram os serviços ou forneceram bens elencados no plano de trabalho;

XIV. documentos que comprovem que foram adotadas medidas antecipatórias para a realização dos eventos, tal como a expedição de ofícios solicitando autorização ou informando da realização dos mesmos à autoridade policial, ao Corpo de Bombeiros, ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, bem como aos demais órgãos públicos, conforme o caso; e

XV. cópias dos contratos firmados com as empresas que executaram os serviços ou que forneceram bens elencados no plano de trabalho.

7.2 O proponente deverá apresentar prestação de contas parcial dos recursos recebidos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.3 Para os casos de prestações de contas parcial ou final não aprovadas, o proponente ficará impedido de celebrar novo convênio;

7.4 a Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderá auditar as prestações de contas dos projetos a qualquer tempo;

7.5 A prestação de contas final deverá ser apresentada com no máximo 30 (trinta) dias do final do término deste convênio;

7.6 Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no subitem 7.5 o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos nos termos do inciso VI do art. 7º do Decreto nº 39.376/2013;

7.7 Se, ao término do prazo estabelecido no subitem 7.6, não for apresentada a prestação de contas nem forem devolvidos os recursos, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a SEE providenciar a instauração da tomada de contas especial sob aquele argumento e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, comunicando o fato à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado, para dirimir questões suscitadas na execução do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para todos os efeitos de direito.

Recife, data de assinatura do SEI.

FEDERAÇÃO ACADÊMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES (FAPE)

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF nº:
2. _____
CPF nº:

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LINS PESSOA**, em 08/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ivete Jurema Esteves Lacerda**, em 09/04/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83973917** e o código CRC **AA2312B2**.

Secretaria de Esportes

Rua Almirante Nelson Fernandes, S/N, - Bairro Boa Viagem, Recife/PE - CEP 51030-230, Telefone: